



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 92 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1335/2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 1.275, DE 2020.”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução

Esta Relatoria constatou que o Projeto de resolução nº 1334/2020 visa alterar o parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 1.275, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O uso da Tribuna será feito após a leitura dos expedientes, seguindo ordem definida por sorteio entre os vereadores que manifestarem intenção, após a chamada oral pelo Presidente, de fazer uso da Tribuna.

Tal alteração tem em vista à atual situação provocada pela pandemia do Covid-19, esta Casa de Lei estabeleceu que as sessões devem ser realizadas de forma remota, ou seja, de forma virtual, como medida de prevenção. Deste modo o uso da Tribuna restou prejudicado, pois a utilização desta por ordem alfabética torna-se antidemocrática quando os vereadores podem aguardar os discursos dos seus colegas de situação ou oposição para formatarem sua própria fala, sabendo sempre qual a ordem que será seguida.

17102 11/08/2020 08:20:44 CÂMARA MUNICIPAL POU SO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Ademais é necessária destacar que a Tribuna é o instrumento reservado para o exercício da cidadania e prerrogativas dos membros desta Casa, devendo prevalecer os princípios estabelecidos na Constituição Federal, tornando-se possível o equilíbrio democrático entre seus membros.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Resolução em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Resolução.

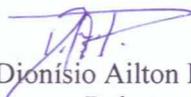
Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Resolução nº 1335/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Resolução nº 1335/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Resolução, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 11 de agosto de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente

Rafael Aboláfio
Secretário